



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



Parecer nº 30/2023/CDCC.

Referente ao Projeto de Lei nº 216/2023 que *“Dispõe sobre o direito do cliente/consumidor ser atendido em quaisquer dos pontos ou meios disponibilizados pelos estabelecimentos que atuam no Estado de Mato Grosso, nas relações de consumo, na forma que especifica.”*

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

I – Relatório

O Projeto de Lei em tela foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Posteriormente, foi inserido em pauta em 08/02/2023. Após, foi remetido à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. O mesmo foi encaminhado ao Núcleo Econômico na data de 16/03/2023, bem como a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 216/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme delineado abaixo:

Projeto de Lei original é composto:

“O Presente projeto dispõe sobre o direito do cliente/consumidor ser atendido em quaisquer dos pontos ou meios disponibilizados pelos estabelecimentos que atuam no Estado de Mato Grosso, nas relações de consumo, na forma que especifica.

Infelizmente, tornou-se uma rotina na vida do cliente/consumidor o direcionamento para outro ponto de atendimento, mesmo já estando presente em um dos pontos ou em contato com um dos meios disponibilizados pelo estabelecimento que comercializa o produto e/ou serviço que deseja tratar, situação inadmissível diante de tanta tecnologia atualmente à disposição dos estabelecimentos comerciais.

Outra triste realidade na vida do cliente/consumidor é a lentidão do atendimento dos locais ou meios para os quais são direcionados, principalmente quando se trata de telefone, de



questionamento sobre valores cobrados ou de solicitação de rescisão contratual, situação tanto quanto inadmissível nos dias atuais.

O disposto no projeto não se aplica aos casos que exigem a atuação de outros estabelecimentos, dentre eles consertos realizados por assistência técnica, garantindo-se, desta forma, que não haja obrigatoriedade ou responsabilização por atribuições de estabelecimentos diversos.

A matéria ainda prevê que o descumprimento de suas disposições acarretará ao infrator as penalidades previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.”.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

De acordo com o Projeto em referência, tal propositura dispõe sobre a inclusão, na Carteira de Identidade e na Carteira Nacional de Habilitação, em caráter facultativo, de informações acerca de doenças do portador.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



O presente Projeto de Lei tem por objeto incluir, na Carteira de Identidade e na Carteira Nacional de Habilitação, emitidas no Estado de Mato Grosso, em caráter facultativo, expressões que informem a presença de doenças que acometam os portadores dos referidos documentos.

Essa medida é de grande importância, pois quando ocorre um acidente ou a pessoa é vítima de mal súbito que deixe inconsciente, tais documentos são utilizados para sua identificação.

Assim, a presença, no corpo do documento, de expressões que informem que o portador possui qualquer doença auxilia no atendimento por parte do socorrista e da equipe médica, bem como garante o tratamento adequado à vítima. Há uma série de alergias e doenças autoimunes, se não identificadas e tratadas corretamente, podem trazer danos irreparáveis e irreversíveis a vida do paciente.

A secretaria Estadual de Segurança Pública – SESP e o Departamento Estadual de Trânsito –DETRAN, quando solicitados, devem incluir no corpo da Carteira de Identidade e da Carteira Nacional de Habilitação, informações acerca de todo e qualquer tipo de doença que afete o portador.

Para as pessoas portadoras de algumas doenças a possibilidade de se informar a enfermidade na Carteiras de Identidade e na Carteira Nacional de Habilitação vem auxiliar muitas pessoas, uma vez que, evita constrangimentos em certos locais e também evitando ter que levar diversos documentos em todos os lugares.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –
CDCC/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 216/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 216/2023 – Parecer nº 30/2023 – (CDCC).	
Reunião da Comissão em <u>04</u> / <u>04</u> /2023.	
Presidente(a):	<u>Deputado Sebastião Rezende</u>
Relator (a):	<u>Deputado Sebastião Rezende</u>

Voto Relator (a):
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 216/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	<u>[assinatura]</u>
Membros	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>
	<u>[assinatura]</u>